PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.264, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre reajuste do vencimento dos servidores municipais em geral e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o vencimento dos servidores municipais de Santana de Parnaíba, reajustado em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o **caput** deste artigo beneficiará também os Inativos e Pensionistas, bem como incidirá sobre o piso remuneratório dos servidores públicos municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Santana de Parnaíba, 3 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calbararo Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQE-HRTM-70JO-6TF6